



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.023 , DE 09 DE AGOSTO DE 2012.

“Institui a Sessão Solene, de caráter permanente, na Câmara Municipal de Porto Velho, a fim de discutir sobre as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Sessão Solene, de caráter permanente, a fim de discutir sobre as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, a realizar-se, na primeira semana do mês de abril.

§ 1º. A Sessão Solene realizar-se-á, preferencialmente, na Câmara Municipal de Porto Velho, podendo ser feita em outra localidade, mediante requerimento de qualquer um de seus membros;

§ 2º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizada a convocar, anualmente, a Sessão Solene de que trata o caput deste artigo, e, em conjunto com qualquer entidade, associação, federação, instituição ou similares elaborar a programação;

§ 3º. A programação será voltada para homenagear, discutir políticas públicas, elaboração de proposições, para qualquer classe de pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida.

Art. 2º. A Mesa Diretora convidará para as Sessões Solenes de que trata o caput do artigo anterior, o Prefeito do Município de Porto Velho, o Secretário Municipal de Assistência Social, entidade, associação, federação, instituição ou similares e representante do Ministério Público de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município